

PM 2810

Lei nº 256

Autiza a emissão de títulos
municipais e de outras
providências.

O povo do Município de Ipiranga,
por seus representantes na Câmara, decretei, e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) em debêntures ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, a juros de seis por cento (6%) ao ano, pagáveis, semestralmente, em abril e outubro de cada ano, resgatáveis em dez (10) anos, a partir de 1961.

Art. 2º - O produto dessa emissão será aplicado na construção de nova canalização de água do ramal do Córrego São João até o ramal da Fazenda, e abastecimento de água aos Bairros "Parque Bela Vista" e "Santa Brígida", na cidade.

Art. 3º - Os orgãos municipais do Município estarão obrigados, desde a data da emissão, a assegurar o pagamento dos juros e amortizações estipulados nesta lei, até o final do prazo da emissão.

sortido, que será regulamentado pelo Prefeito, de maneira rigorosa.

Parágrafo único - Esse usgate será feito, a começar de 1961, pela liquidação de cento e cinquenta e duas (152) apólicas no primeiro ano; cento e sessenta (160) no segundo; cento e setenta (170) no terceiro; cento e oitenta e uma (181) no quarto, cento e noventa e uma (191) no quinto; duzentas e três (203) no sexto; duzentas e quinze (215) no sétimo; duzentas e vinte e nove (229) no oitavo; duzentas e quarenta e duas (242) no nono, e duzentas e cinquenta e sete (257) no décimo e último ano, sendo observado em todos os anos que a liquidação se fará a 30 de abril e 31 de outubro de cada ano, coincidindo com o pagamento dos juros vencidos.

Art. 5º - Enquanto não forem emitidos os títulos definitivos, poderão ser eles representados por cautelas devidamente autenticadas pelo Prefeito, pelo chefe do serviço de Contabilidade e pelo Secretário, de que constem a quantidade e os números das apólicas que representam.

Parágrafo único - Enquanto assim ocorrerem em cautelas, os juros serão pagos mediante a exibição da cautela, que receberá carimbo apropriado com a indicação do semestre pago e respectivo valor, autenticado pelo recebedor.

Art. 6º - A medida que forem sendo tomadas as apólicas, o seu provento será creditado na conta de crédito e o conta-

cheques e somente para o serviço prestado no artigo 2º desta lei.

Art. 7º - Os juros desta emissão serão pagos na amortização com juros, por se mestre vencido, a partir de 30 de abril e 31 de outubro de cada ano.

Art. 8º - Será a Superintendência de Previsão autorizada a receber anuidades de juros vencidos das ações desta emissão, em pagamento de quaisquer obrigações para com a fazenda municipal.

Parágrafo único - Enquanto não forem emitidos os títulos definitivos, com os respectivos juros anuais, esse pagamento poderá ser feito mediante a cessação da prestação para o fim do parágrafo único do art. 5º, após o que será fornecido o talão de recibo em que seja contemplado o valor correspondente.

Art. 9º - Será o Prefeito Municipal autorizado a caucionar os títulos da emissão a que se refere esta lei, para garantia de empréstimos que facilitem a execução dos serviços de água.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal poderá antecipar, em qualquer tempo, o resgate dessa emissão, quer aumentando o nº das ações a serem sorteadas, quer chamando-as todas a pagamento com a correspondente redução dos juros antecipados, se as condições financeiras o permitirem.

Art. 11º - Para a execução da

sortido, que será regulamentado pelo Prefeito, de maneira rigorosa.

Parágrafo único - Esse sorteio será feito, a começar de 1961, pela liquidação de cento e cinquenta e duas (152) apólicas no primeiro ano; cento e sessenta (160) no segundo; cento e setenta (170) no terceiro; cento e oitenta e uma (181) no quarto; cento e noventa e uma (191) no quinto; duzentas e três (203) no sexto; duzentas e quinze (215) no sétimo; duzentas e vinte e nove (229) no oitavo; duzentas e quarenta e duas (242) no nono; duzentas e cinquenta e sete (257) no décimo e último ano, sendo observado em todos os anos que a liquidação se fará a 30 de abril e 31 de outubro de cada ano, coincidindo com o pagamento dos juros vencidos.

Art. 5º - Enquanto não forem emitidos os títulos definitivos, a redução por eles representados por cautelas devidamente autenticadas pelo Prefeito, pelo chefe do serviço de Contabilidade e pelo Secorário, de que constem a quantidade e os números das apólicas que representam.

Parágrafo único - Enquanto assim estiverem em cautelas, os juros serão pagos mediante a exibição da cautela, que receberá carimbo apropriado com a indicação do semestre pago e respectivo valor, autenticado pelo recebedor.

Art. 6º - A medida que forem sendo tomadas as apólicas, o seu produto será

23/11

cheques e comente, para o serviço prestado no artigo 2º desta lei.

Art. 1º - Os juros desta emissão, no caso pago na aplicação com antecedência, por se manter vencido, a partir de 20 de abril e 31 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Dica a Secretaria da Prefeitura autorizada a receber antecipadamente das ações desta emissão, em pagamento de quaisquer obrigações com a fazenda municipal.

Parágrafo único - Enquanto não forem emitidos os títulos definitivos, com os respectivos cupons, esse pagamento poderá ser feito mediante a exigência da cartela para os fins do parágrafo único do art. 5º, após o que será fornecido o talão de recibo em que seja contemplado o valor correspondente.

Art. 3º - Dica o Prefeito Municipal autorizado a caucionar os títulos da emissão a que se refere esta lei, para garantia de em custas que facilitem a execução dos serviços de água.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal poderá antecipar, em qualquer tempo, o resgate dessa emissão, quer aumentando o nº das ações a serem sorteadas, quer chamando-as todas a pagamento com a correspondente redução dos juros atrelados, se as condições financeiras o permitirem.

Art. 11º - Para garantir o ser-

aumentado em 50% (aumenta por cento) o custo da taxa de água, a partir de janeiro de 1961, cujo produto será destinado em fundo especial em bancos locais, para o fim aqui estipulado.

Art. 12 - Fica aberto o crédito especial de aumento, no valor de Cr\$ 50.000,00, para atender às despesas desta emissão, inclusive a de colocação dos títulos.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Habito, 3 de agosto de 1960.

Antônio Mendes Bastos
Prefeito Municipal

Ispral de Azevedo
Secretário